

Ofício 115 Prograd/2015

Diamantina, 30 de abril de 2015

A Sua Senhoria, o Senhor

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe/UFVJM

Assunto: encaminha proposta de Resolução.

Prezado Senhor,

Solicito a inclusão em pauta para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UFVJM de proposta de Resolução que regulamenta o processo de Mudança de Habilitação do curso de Licenciatura e, Educação do Campo (LEC) da UFVJM.

Informo que a Resolução já possui aprovação do Congrad em sua 17ª reunião ocorrida no dia 30 de abril de 2015

Atenciosamente,



Profª Flaviana Tavares Vieira Teixeira

Pró-Reitora de Graduação - UFVJM

Resolução XXX CONSEPE de XX

Regulamenta o processo de Mudança de Habilitação do curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEC) da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º A Mudança de Habilitação dos estudantes do curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEC) da UFVJM poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Mudança de Habilitação para vaga ociosa do 3º módulo da LEC;
- II. Mudança de Habilitação por permuta de vaga entre habilitações do 3º módulo da LEC.

§1º Em ambos os casos a Mudança de Habilitação somente será permitida para estudantes regularmente matriculados no 3º módulo da LEC à época de inscrição no Edital específico.

§2º A permuta de vagas será realizada exclusivamente entre os candidatos inscritos no processo seletivo de Mudança de Habilitação que tenham sido classificados além do número de vagas disponibilizadas no Edital.

§3º São habilitações da LEC: Ciências da Natureza (CN) e Linguagens e Códigos (LC).

Art. 2º A Divisão de Registro e Controle Acadêmico – DRCA da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, calculará anualmente o número de vagas remanescentes existentes no 3º módulo de cada habilitação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFVJM.

Art. 3º Compete à coordenação da LEC elaborar o Edital para a Mudança de Habilitação do curso e à Divisão de Assuntos Acadêmicos – DAA da PROGRAD publicá-lo.

Parágrafo Único: O Edital informará o quantitativo de vagas ociosas existentes em cada habilitação da LEC, informando ainda possibilidade da realização da permuta, conforme disposto nesta resolução.

Art. 4º A seleção dos candidatos à Mudança de Habilitação será feita mediante análise do Histórico Escolar, mediante avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), presente no histórico escolar do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

§1º A classificação dos candidatos se dará por ordem decrescente do CRA.

§2º Compete à coordenação da LEC receber as inscrições dos candidatos bem como executar a análise e seleção descritas no caput deste artigo.

§3º Após análise a coordenação da LEC encaminhará o resultado e os documentos dos candidatos à DAA para publicação dos resultados bem como para que a DRCA realize os procedimentos relativos à matrícula.

Art. 5º A classificação obedecerá à ordem decrescente do CRA dos candidatos para cada habilitação.

Art. 6º Em caso de empate serão adotados, para desempate, os critérios na seguinte ordem:

- I. candidato com menor número de reprovações;
- II. candidato com maior idade.

Art. 7º Caso existam candidatos de habilitações distintas inscritos no processo seletivo de Mudança de Habilitação, classificados além do número das vagas ociosas divulgadas no edital, a coordenação da LEC promoverá a permuta entre as vagas destes estudantes, seguida a ordem de classificação dos candidatos descrita nos artigos 4º, 5º e 6º desta resolução.

§1º A permuta somente poderá ocorrer entre as vagas dos candidatos inscritos no processo seletivo de Mudança de Habilitação.

§2º A quantidade de vagas a serem ocupadas através da permuta fica limitada ao menor quantitativo de candidatos classificados além do número de vagas ociosas para uma habilitação da LEC.

§3º Não será permitida a permuta de vagas por qualquer outro artifício que não o descrito nesta resolução.

Art. 8º A inscrição como candidato no processo seletivo de Mudança de Habilitação implica na solicitação de matrícula para a nova habilitação junto à DRCA, ficando o deferimento desta condicionada à aprovação do candidato no referido processo seletivo.

§1º No ato da inscrição no Edital de Mudança de Habilitação o candidato deverá entregar toda a documentação relacionada pela DRCA para matrícula, deve ainda preencher, assinar e entregar juntamente com a documentação de inscrição no processo seletivo 02 (duas) vias do Termo de Mudança de Habilitação.

§2º Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo de Mudança de Habilitação terão a matrícula na nova habilitação realizada automaticamente pela DRCA.

Art. 9º Cada estudante poderá realizar a Mudança de Habilitação uma única vez.

Art. 10 Não será aceita inscrição de alunos de outro curso que não seja a LEC no Edital de Mudança de Habilitação do Curso da LEC.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XX de 20XX.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM